EXPEDIDO
Ofício nº 173 / 2025
Em: 26 / 02 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 174 / 2025
Em: 26 / 02 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:12 hs. Em: 25 / 02 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**
"Casa Vereadora Graça Rezende"

EXPEDIDO
Ofício nº 175 / 2025
Em: 26 / 02 / 2025
VISTO

# REQUERIMENTO Nº 100 /2025
(Do Vereador Edglei Ramalho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA COUTINHO**, assim como à Secretária de Educação **PRISCILLA CAMPOS REZENDE SANTINO** e a Secretária da Pessoa com Deficiência **GABRIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO SOARES** para que juntos analisem a possibilidade de adotar o **Projeto de Lei** que trata da substituição das sirenes e alerta sonoros por sinais musicais adequados as necessidades sensoriais das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), na rede pública de ensino do município de Cabedelo.

## JUSTIFICATIVA

A substituição dos sinais sonoros convencionais nas instituições de ensino da rede pública por sinais musicais adaptados às necessidades sensoriais de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) configura uma medida imprescindível para assegurar a inclusão e o bem-estar desses alunos no ambiente educacional. A deliberação pela implementação de sinais sonoros alternativos encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, bem como com os direitos fundamentais garantidos às pessoas com deficiência, em especial no tocante à promoção da acessibilidade e à igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, solicito aos senhores Vereadores desta casa legislativa, aprovação deste requerimento por se tratar de uma iniciativa de extrema relevância para o bem-estar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar.

Plenário Fernando Macêdo, em 25 de fevereiro de 2025.

**EDGLEI RAMALHO**
Vereador-Solidariedade

**PROJETO DE LEI N° _____ /2025.**

(Do Vereador Edglei Ramalho)

Dispõe sobre a substituição das sirenes e alertas sonoros por sinais musicais adequados as necessidades sensoriais das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), na rede pública de ensino do município de Cabedelo, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** As instituições de ensino da Rede Pública do município de Cabedelo devem substituir as sirenes e os alertas sonoros por sinais musicais adequados as necessidades sensoriais das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

**Parágrafo único**. Considerando a hipersensibilidade sensorial das pessoas a que se refere o caput deste artigo, a presente Lei tem como escopo a promoção da melhoria na qualidade de vida e da dignidade de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, matriculados nas instituições públicas de ensino de Cabedelo.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de que trata o art. 1° é aplicável nos seguintes casos:

I - no início do expediente escolar diário;
II - nas transições entre disciplinas;
III - nos períodos de intervalo;
IV - no término das atividades escolares diárias; ou
V - em qualquer outra hipótese ou circunstância ocorrida nas dependências da instituição de ensino e no seu perímetro interno.

**Art. 3º** A escolha dos sinais sonoros mais adequados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser realizada por meio de uma atuação conjunta e multidisciplinar entre a gestão pública, as autoridades educacionais e os profissionais de saúde especializados.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão supridas por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Plenário Fernando Macêdo, em 25 de fevereiro de 2025.

**EDGLEI RAMALHO**
Vereador-Solidariedade

## JUSTIFICATIVA

A substituição dos sinais sonoros convencionais nas escolas da rede pública de ensino por sinais musicais adaptados às necessidades sensoriais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma medida essencial para garantir a inclusão e o bem-estar desses alunos no ambiente escolar. A decisão de adotar sinais sonoros alternativos está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e com os direitos constitucionais assegurados às pessoas com deficiência, especialmente no que tange à promoção de acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Estudos apontam que uma parcela significativa das pessoas com autismo, estimada entre 56% e 80%, apresenta hipersensibilidade a estímulos sensoriais, o que inclui sons de alta frequência e intensidade, como os emitidos por sirenes e alarmes convencionais. Para esses indivíduos, o que pode ser considerado um som tolerável ou suportável por pessoas neuroatípicas pode, para aqueles com TEA, se tornar um estímulo aversivo, causando desconfortos sensoriais profundos, crises de pânico, alterações comportamentais e prejuízos cognitivos. Esses efeitos adversos podem impactar negativamente a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, tornando o ambiente escolar um espaço de exclusão e sofrimento.

A implementação de sinais musicais suaves, ajustados às especificidades sensoriais das pessoas com autismo, visa criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor, contribuindo para o bem-estar dos alunos e facilitando sua adaptação ao contexto educacional. Além disso, ao substituir sirenes e alarmes convencionais por sinais sonoros que respeitam a hipersensibilidade desses alunos, a escola passa a ser um ambiente mais adequado para o pleno desenvolvimento de todos os seus estudantes, promovendo a equidade e a inclusão.

É importante destacar que a substituição dos sinais sonoros convencionais por sinais musicais não gera custos elevados para as instituições de ensino, uma vez que a tecnologia necessária para a adaptação pode ser incorporada aos equipamentos de som já existentes nas escolas. A medida, portanto, é viável e não representa um obstáculo para a sua implementação.

Por fim, essa iniciativa está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a promoção da

acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil. A adoção de sinais musicais nas escolas públicas reflete o compromisso do poder público com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa das diferenças, promovendo a dignidade e o pleno exercício dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**EDGLEI RAMALHO**
Vereador-Solidariedade